



EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 28/2023 - Mensagem n.º 9.049.

“Acrescenta dispositivo ao Projeto de Lei nº 028/2023, na forma que indica”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescentado o seguinte parágrafo ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 028/2023:

Art 1º.

Parágrafo Único. Fica acrescentado o seguinte art. 5º-A à Lei nº 16+847, de 06 de março de 2019, nos termos abaixo:

Art. 5º-A. Os valores arrecadados pela cobrança da tarifa anual a que se refere o art. 5º desta Lei deverão ser utilizados prioritariamente na manutenção e conservação da malha rodoviária das rodovias estaduais.

Art. 2º. Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 28 DE MARÇO DE 2023.

Sargento Reginauro
Deputado Estadual do Ceará
Líder da Bancada do União Brasil

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa garantir a utilização prioritária dos recursos da tarifa pelo uso da faixa de domínio em ações de prevenção e manutenção das rodovias.